



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



LEI NÚMERO 1.695, de 05 de novembro de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados para desenvolver projetos de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, mediante gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º) Compete ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará:

- I. acompanhar o registro dos recursos orçamentários próprios ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II. acompanhar o registro dos recursos captados pelo Município através de convênios ou doação ao Fundo;
- III. acompanhar o registro dos rendimentos oriundos de aplicações de seus próprios recursos;
- IV. acompanhar o registro de quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- V. elaborar prestações de contas dos recursos vinculados, recebidos pelo Município, referentes a projetos de trânsito e transporte, e encaminhá-las a Secretaria Municipal de Fazenda, Gerência de Contabilidade;
- VI. gerir os recursos específicos recebidos pelo Município para o desenvolvimento de programas e projetos relativos ao trânsito e transporte.

Art. 3º) Constituem recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará:

- I. créditos consignados ao seu favor na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II. transferências de recursos financeiros, materiais e profissionais de outras fontes federais e estaduais;

B



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



- III. valores originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município provenientes de repasse da União e do Estado e da arrecadação própria;
- IV. créditos derivados da cobrança de estacionamento rotativo.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º) O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará será subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social.

→ Art. 5º) O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará será administrado por um Conselho Diretor, composto por servidores do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: São atribuições do Conselho Diretor do Fundo:

- I. planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas.

Art. 6º) A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte, observadas as normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º) A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 2º) A escrituração contábil será feita pela Gerência de Contabilidade, conforme legislação vigente, que deverá emitir relatórios mensais de gestão.

§ 3º) Entende-se por Relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas;

§ 4º) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

B



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Art. 7º) As despesas do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará constituem de:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e atividades relacionadas ao trânsito e transporte do Município;
- II. contratação de serviços e aquisição de material permanente, de custeio e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos relativos ao trânsito e transporte do Município;
- III. manutenção das atividades do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Sabará.

Art. 8º) O Conselho Diretor submeterá semestralmente para apreciação do Secretário Municipal de Defesa Social, relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo, de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 9º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 05 de novembro de 2009.


William Lúcio Goddard Borges
Prefeito Municipal